



Agravo em Recurso Especial nº 0102455-67.2025.8.19.0000

Agravante: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. - ASSIM SAÚDE

**Agravada: IVY VITORIA FERREIRA BISPO CHAGAS DA SILVA REP/P/S/MÃE
JAQUELINE BISPO CHAGAS**

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente